

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro

864776/2011 17/11/2011 Pág. 1 de 6

ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES

INDEXADO AO PROCESSO:
Licenciamento Ambiental

PA COPAM:

01323/2007/001/2007

Sugestão pelo Deferimento

FASE DO LICENCIAMENTO:
Licença 006 (2007) − Alteração e exclusão de Condicionante

EMPREENDEDOR:	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes Terrestres - DNIT	CNPJ:	04.892.707/0001-00		0
EMPREENDIMENTO:	381-MG Sub-trecho km 450 (INT. MG020) - km 143,61 (INT.BR 116/MG)	CNPJ:	04.892.707/0001-00		
MUNICÍPIO(S):	Governador Valadares, Periquito, Naque, Belo Oriente, Santana do Paraíso, Ipatinga, Coronel Fabriciano, Timóteo, Jaguaraçu, Antônio Dias, Nova Era, João Monlevade, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, São Gonçalo do Rio Abaixo, Itabira, Bom Jesus do Amparo, Nova União, Caeté, Sabará, Santa Luzia e Belo Horizonte.	ZONA:	Urbana e f	Rural	
LOCALIZADO EM UN	IIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
INTEGRAL	X ZONA DE AMORTECIMENTO X	USO SUS	TENTÁVEL	NÃC)
BACIA FEDERAL: R	Rio Doce BACIA ESTADUAL:				
CÓDIGO: ATIVID	ADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN	COPAM 74/	04) :	(CLASSE
E-01-01-5 Implantação ou duplicação de rodovias					6
RESPONSÁVEL TÉC	NICO:			1	
Carlos Rogério Caldei	ra Lima				

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Lucas Gomes Moreira – Analista Ambiental (Gestor)	1147360-0	
Paulo Henrique Cardoso de Souza – Analista Ambiental	1197280-9	
Wesley Maia Cardoso – Analista Ambiental	1223522-2	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Isabela Micherif Gudziki – Assessora Jurídica	1202517-7	



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro

864776/2011 17/11/2011 Pág. 2 de 6

1. Histórico

O Parecer Único Nº 556014/2007 do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº 01323/2007/001/2007, do empreendimento DNIT- BR-381-MG Sub-trecho km 450 (INT. MG020) – km 143,61 (INT.BR 116/MG), na fase de Licença Prévia, foi levado à 32ª Reunião Ordinária do COPAM Leste Mineiro no dia 14/12/2007, obtendo o certificado para Licença Prévia (LP) nº006/2007, para atividade de Implantação ou duplicação de rodovias, sob código E-01-01-5, conforme DN 74/04, emitido em 19/12/2007, válida até 19/12/2010, com condicionantes.

No dia 23/09/2010, o empreendedor protocolou, documento de N⁰0638438/2010, solicitando a prorrogação da validade da licença prévia. Foi gerado o adendo ao pareceu único de N⁰ 383453/2010, onde o mesmo foi levado a 63ª Reunião do COPAM, em 21/12/2010, sendo aprovada a prorrogação da validade da Licença prévia até o dia 19/12/2011.

Com objetivo de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou nesta Superintendência, pedido de alteração e/ou exclusão das condicionantes nº 01, 02, 03, 04, 06, 11, 14, 20, 21, 23 e 25 contidas no Parecer Único nº 556014/2007 da Licença Prévia.

2. Discussão

O empreendimento DNIT- BR-381-MG Sub-trecho Km 450 (INT. MG020) – Km 143,61 (INT.BR 116/MG), por meio de requerimento formal (Protocolos SIAM n° 837800/2011, R156865/2011, 837867/2011 e 858714/2011), solicitou alteração das condicionantes gerais n° 01, 02, 03 e condicionantes específicas n° 04, 06, 11, 14, 20, 21, 23 e 25 contida no Parecer Único n° 556014/2007 da Licença fase (LP) n° 006/2007, no que tange o Processo 01323/2007/001/2007.

Cabe esclarecer que as condicionantes gerais são aquelas que foram incluídas pelo conselho na 32º Reunião Ordinária do COPAM Leste Mineiro no dia 14/12/2007.

Para embasar e facilitar a análise das solicitações, no mesmo tópico, serão transcritos: a condicionante, a justificativa do empreendedor e o parecer da Supram-LM, bem como a transcrição da nova condicionante, onde for o caso.

- Condicionante nº01: Verificar a possibilidade de apoio financeiro, como medidas compensatórias na criação do Centro de Educação Ambiental – Ecolândia, a ser construído no Horto Florestal do DEF com apoio da PMMG de Governador Valadares.

Prazo: Não foi determinado o prazo.

Justificativa do Empreendedor: O DNIT entende que esse apoio financeiro não pode ser contemplado senão através da destinação de recursos decorrentes da compensação ambiental, a ser definido em um processo específico junto à CPB-COPAM. Sendo assim, o DNIT solicita a exclusão da condicionante. O DNIT entende que esta pode ser uma recomendação à CPB-COPAM no sentido que a considere quando da definição da aplicação dos recursos.

Parecer da SUPRAM-LM: A equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM ao analisar a solicitação do empreendedor, <u>sugere a exclusão da condicionante nº01</u>, visto que compete à CPB COPAM, determinar a destinação dos recursos da compensação ambiental, conforme Decreto Estadual nº 45.175/2009.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro

864776/2011 17/11/2011 Pág. 3 de 6

- Condicionante nº02: Analisar a inclusão da compensação ambiental da reforma, estruturação e ampliação do escritório Regional do IBAMA de Governador Valadares.

Prazo: Não foi determinado o prazo.

Justificativa do Empreendedor: O DNIT entende que esse apoio financeiro não pode ser contemplado senão através da destinação de recursos decorrentes da compensação ambiental, a ser definido em um processo específico junto à CPB-COPAM. Sendo assim, o DNIT solicita a exclusão da condicionante. O DNIT entende que esta pode ser uma recomendação à CPB-COPAM no sentido que a considere quando da definição da aplicação do recursos.

Parecer da SUPRAM-LM: A equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM ao analisar a solicitação do empreendedor, sugere a exclusão da condicionante nº01, visto que compete à CPB COPAM, determinar a destinação dos recursos da compensação ambiental, conforme Decreto Estadual nº 45.175/2009.

- Condicionante nº03: Apresentar estudo de viabilidade de construção de um terminal rodoviário devidamente localizado na zona urbana de Nova Era e, reforma do Centro de Triagem do IBAMA de Governador Valadares.

Prazo: Não foi determinado o prazo.

Justificativa do Empreendedor: Quanto ao terminal rodoviário, segundo informações junto a prefeitura de Nova Era, o mesmo já foi construído. No que tange a reforma do Centro de Triagem do IBAMA de Governador Valadares, assim como as condicionantes 1 e 2, não compete ao empreendedor essa definição e sim à CPB-COPAM. Sendo assim, o DNIT entende pela exclusão da condicionante.

Parecer da SUPRAM-LM: A equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM ao analisar a solicitação do empreendedor, <u>sugere a exclusão da condicionante nº03</u>, visto que o terminal já foi construído e que compete à CPB-COPAM, determinar a destinação dos recursos da compensação ambiental, conforme Decreto Estadual nº 45.175/2009.

- Condicionante nº04: Execução do Programa 04 – Adaptação do Plano Funcional e Situações Ambientais Específicas, através dos Projetos: Adequação do Plano Funcional aos Aspectos do Meio Biótico e Adequação do Plano Funcional aos Aspectos do Meio Socioeconômico.

Prazo: Fases de planejamento/projeto e construção.

Justificativa do Empreendedor: O DNIT entende que a condicionante já se encontra atendida, tendo em vista que os projetos já estão sendo elaborados em atendimento às recomendações dos estudos ambientais, bem como, as normativas vigentes no DNIT. Sendo assim, solicita a exclusão da condicionante.

Parecer da SUPRAM-LM: Este plano tem como objetivo criar critérios e parâmetros a situações especificas de cada programa, para que o mesmo possa atender a questões ambientais necessárias para o bom andamento dos projetos. A equipe da SUPRAM-LM entende que, quando da formalização da LI, quando estes programas forem apresentados, a equipe interdisciplinar irá observar em cada programa se os mesmos atendem aos critérios ambientais de forma satisfatória. Sendo assim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM ao analisar a solicitação do empreendedor, sugere a exclusão da condicionante nº04.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro

864776/2011 17/11/2011 Pág. 4 de 6

- Condicionante nº06: Execução do Programa 06 – Compensação Ambiental – Criação de Unidade de Conservação.

Prazo: Fases de planejamento/projeto e construção.

Justificativa do Empreendedor: A fixação da compensação ambiental e sua aplicação são de competência exclusiva da CPB-COPAM. Dessa maneira, torna-se desnecessária a apresentação do referido programa.

Parecer da SUPRAM-LM: A equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM ao analisar a solicitação do empreendedor, <u>sugere a exclusão da condicionante nº06</u>, visto que compete à CPB-COPAM, determinar a destinação dos recursos da compensação ambiental, conforme Decreto Estadual nº 45.175/2009.

- Condicionante nº11: Solicitação das outorgas de direito de uso dos recursos hídricos referentes a todas as transposições rodoviárias da rodovia.

Prazo: Na formalização da Licença de Instalação.

Justificativa do Empreendedor: O DNIT solicita que as outorgas de direito de uso dos recursos hídricos sejam feitas de acordo com o Termo de referência utilizado pelo DER-MG para os rodovias estaduais. Esta solicitação decorre do grande número de intervenções em corpos d'água ao longo dos 350 Km do empreendimento.

Parecer da SUPRAM-LM: Foi elaborado pelo Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA (Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM e Gerência de Apoio à Regularização Ambiental – GEARA) um Termo de Referência para Análise de Processos de Outorga, para Travessias Rodoviárias (Pontes e Bueiros em Rodovias), no âmbito dos processos do DER, DNIT e Prefeituras Municipais. Assim a equipe da SUPRAM-LM <u>sugere a alteração da condicionante nº11</u>.

Transcrição da nova condicionante:

Condicionante nº11. Protocolar outorgas de direito de uso dos recursos hídricos referentes a todas as transposições rodoviárias da rodovia, nos moldes do "Termo de Referência para Análise de Processos de Outorga, para Travessias Rodoviárias (Pontes e Bueiros em Rodovias)", assinado junto ao Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA (Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM e Gerência de Apoio à Regularização Ambiental – GEARA).

Prazo: Na formalização da Licença de Instalação.

- Condicionante nº14: Apresentar a manifestação dos órgãos gestoras de todas as Unidades de Conservação situadas num raio de 10km do eixo da rodovia.

Prazo: Na formalização da Licença de Instalação.

Justificativa do Empreendedor: As anuências das gestoras das Unidades de Conservação são solicitadas pela SUPRAM-LM, a qual já informou ter tomado as providências nesse sentido. Dessa maneira, e ainda considerando que as respectivas manifestações serão analisadas durante as análises para emissão da LI, torna-se inviável o atendimento da referida condicionante por parte do empreendedor, sendo assim o DNIT propõe a exclusão da condicionante.

Parecer da SUPRAM-LM: A SUPRAM-LM já solicitou para as Unidades de Conservação (Área de Proteção Ambiental Santana do paraíso, Área de Proteção Ambiental Nova Era, Área de Proteção Ambiental Belo Oriente, Área de Proteção Ambiental Piracicaba, Área de Proteção Ambiental Descoberto, Área de Proteção Especial adjacentes ao PAQE do Rio Doce, Monumento Natural



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro

864776/2011 17/11/2011 Pág. 5 de 6

Santuário Serra de Piedade, Parque Estadual do Rio Doce, PARQUE Municipal Escola Jardim Belmonte, Parque Municipal Morro do Chapéu , RPPN Belgo Mineira, RPPN Ambiental Rolim) a anuência das mesmas para a instalação do empreendimento em questão. Porém, ainda não se obteve resposta. Como o prazo da validade da licença de LP irá vencer no dia 19/12/2011, e que esta informação não depende do empreendedor, a equipe SUPRAM-LM <u>sugere a exclusão da condicionante nº14</u>.

- Condicionante nº20: Apresentar estudo hidrogeológico detalhado com a definição das bacias de reserva d'água subterrânea, de mapa de situação da vulnerabilidade dos aqüíferos aos agentes poluentes líquidos/sólidos, no caso de acidentes rodoviários, e mapas dos sistemas diretamente afetados, além do mapa das áreas e populações envolvidas.

Prazo: Na formalização da Licença de Instalação.

Justificativa do Empreendedor: Segundo o DNIT, os estudos hidrológicos foram realizados durante o EIA, e segundo o mesmo, a área diretamente afetada corresponderia aos cursos de água superficial próximos, pois como avaliado no EIA, as direções de fluxos subterrâneos correspondem aos fluxos superficiais. Vale salientar que está previsto no PCA, o *Plano de Contingência para Cargas Perigosas*, que irá permitir, junto a outros projetos, a fiscalização ambiental da rodovia. Sendo assim o DNIT propõem a exclusão da condicionante.

Parecer da SUPRAM-LM: A equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM ao analisar a solicitação do empreendedor, <u>sugere a exclusão da condicionante nº20</u>, visto que esta análise foi realizada no EIA, e que há programas de mitigação para tal impacto irão ser propostos no PCA.

- Condicionante nº21: Cabe esclarecer que a condicionante nº21 contém o texto duplicado da condicionante nº20, cabendo a mesma análise. Assim, a equipe da SUPRAM-LM <u>sugere a exclusão da condicionante nº21</u>.
- Condicionante nº23: Apresentar estudos e projetos elaborados em âmbito municipal, sobre o tratamento de fundos de vale, a fim de que seja avaliada a possibilidade de realização de ações complementares mitigadoras, que propiciem maior racionalidade no uso dos recursos públicos e potencializem os impactos positivos das obras.

Prazo: Na formalização da Licença de Instalação.

Justificativa do Empreendedor: O DNIT entende que a solicitação está além das responsabilidades atribuídas ao empreendedor e que as responsabilidades do DNIT abrangem somente as conseqüências dos impactos positivos e negativos do empreendimento. Dessa maneira propõem a exclusão da condicionante.

Parecer da SUPRAM-LM: A equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM ao analisar a solicitação do empreendedor, <u>sugere a exclusão da condicionante nº23</u>.

- Condicionante nº25: Firmar termo de compromisso com a Câmara de Proteção à Biodiversidade do COPAM visando a compensação ambiental do empreendimento.

Prazo: Na formalização da Licença de Instalação.

Justificativa do Empreendedor: A compensação ambiental depende dos cálculos previstos nos projetos de engenharia, que estão em elaboração. Dessa forma o processo junto ao IEF para



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro

864776/2011 17/11/2011 Pág. 6 de 6

assinatura do Termo e cumprimento da compensação ambiental deverá ser iniciado até o requerimento da LI. Dessa maneira o DNIT propõe a alteração da condicionante para "dar inicio à elaboração do Termo de compromisso a ser firmado com a Câmara de Proteção a Biodiversidade do COPAM, visando a compensação ambiental".

Parecer da SUPRAM-LM: A equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM ao analisar a solicitação do empreendedor, <u>sugere a alteração da condicionante nº25</u>.

Transcrição da nova condicionante:

Condicionante nº25. Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da <u>Compensação Ambiental</u>, que poderá, a critério do IEF, ter isenção de até cem por cento do percentual do grau de impacto, diante da previsão contida no art. 18 do Decreto estadual nº 45.175/09 e comprovar o referido protocolo junto a SUPRAM/LM.

Prazo: Na formalização da LI.

3. Do Cumprimento das Demais Condicionantes

As demais condicionantes descritas no Parecer Único Nº 556014/2007 estão sendo cumpridas adequadamente, de acordo com os prazos estabelecidos.

4. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro, com base nas discussões supra, sugere o <u>deferimento da solicitação de exclusão das condicionantes nº1, 2, 3, 4, 6, 14, 20, 21 e 23 e alteração das condicionantes nº 11 e 25, contida no Parecer Único nº 556014/2007 que faz parte do certificado de Licença Ambiental nº006/2007 do empreendimento DNIT- BR-381-MG Sub-trecho km 450 (INT. MG020) – km 143,61 (INT.BR 116/MG), sob Processo Administrativo COPAM nº 01323/2007/001/2007, para atividade de Implantação ou duplicação de rodovias.</u>

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.